

TÓPICOS/Direito da Família e das Sucessões/TAN

1. A união de facto tem uma natureza familiar discutível. A favor da integração jusfamiliar depõem os cada vez mais densos efeitos: compensação por danos morais ao unido de facto, deferimento de acompanhamento em caso de o seu unido de facto vir a ser maior acompanhado; deferimento de responsabilidades parentais sobre o filho do unido de facto nos casos em que nenhum dos progenitores as pode exercer... A partir daqui, pretendia-se uma aferição da caracterização do instituto...
2. O regime legal supletivo determina que, na prática, havendo um acervo considerável de bens comuns, os mesmos respondam também, nos termos da lei, pelas dívidas da responsabilidade do outro cônjuge. No entanto, o regime de separação de bens, considerando os salários bens próprios, é potencialmente oneroso para o cônjuge menos bem remunerado...
3. A incompletude das indignidades sucessórias advém sobretudo de ser lacunosa quanto a crimes graves (ex: violência doméstica), desatenção/abandono de menores e de idosos. Compete ao legislador alterar este regime...
4. Não se compreende que apenas nos casos de casamento celebrado em regime de separação de bens, incluindo o imperativo, esta renúncia seja permitida. Há um entendimento de continuidade entre o estatuto das pessoas no casamento e o seu estatuto sucessório, que nada justifica...
5. A guarda alternada não se compatibiliza com critério rígido em processo de jurisdição voluntária. Há casos que a desaconselham sempre, como sucede com os crimes cometidos por um dos membros do casal ou entre o casal, que as crianças tenham presenciado ou de que tenham conhecimento evidente. Noutros casos, contribui para uma parentalidade partilhada...
6. A Reforma civilista de 77 veio colocar em igualdade a posição dos cônjuges na sociedade conjugal, admitiu o acesso de ambos à administração de bens em igualdade, adensou o dever conjugal de respeito, colocou o cônjuge sobrevivente na primeira classe dos sucessíveis, erradicou a existência de filhos ilegítimos, conferiu direitos às pessoas que viviam em condições análogas às dos cônjuges em dadas circunstâncias...